



DOCUMENTOS TÉCNICOS:

RELATÓRIOS, LAUDOS E PARECERES.

Marcos Nascimento



Importante!

Sugestões nas abordagens do ATM

1. Abordar as **legislações** que destacam as **competências e atribuições dos técnicos responsáveis pela elaboração de documentos:**

- Lei nº 8662/1993;
- Lei nº 4119/1962;
- Códigos de ética Profissionais;
- Resoluções CFESS e do CFP;
- Competências e atribuições dos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos no SUAS (áreas meio e fim);



Importante!

Sugestões nas abordagens do ATM

2. Registro do trabalho profissional; conceitos e tipos de entrevistas; visitas domiciliares; observação técnica;

3. Conceitos e tipos de PROCEDIMENTOS:

- entrevistas;
- visitas domiciliares;
- observação técnica...



Importante!

Sugestões nas abordagens do ATM

4. Inserir no debate questões em torno de INSTRUMENTAIS no fazer profissional e sua relação com os documentos técnicos (tratar conceitos e modelos);

5. Conceitos e tipos de PROCEDIMENTOS:

- Entrevistas;
- Visitas domiciliares;
- Observação técnica;
- Atendimento individual ou grupo;
- Estudo técnico (estudo de caso)...



Importante!

Sugestões nas abordagens do ATM

6. Sigilo profissional;

7. Ética profissional;

8. Documentos técnicos – conceitos, estrutura e modelos

- Relatório técnico;
- Laudo técnico;
- Parecer técnico;

**A INSTRUMENTALIDADE
responde as
NECESSIDADES SOCIAIS
que expressam-se sob a
forma de DEMANDAS.**

Encaminhamento

Documentação

Laudo técnico

Parecer técnico

Entrevista

Visita domiciliar

**INSTRUMENTOS DE
TRABALHO:
diretos e indiretos**

Atividade em Grupo

Reunião

Informação

Observação

Abordagem

A INSTRUMENTALIDADE PROFISSIONAL NO SUAS

O instrumental técnico-operativo a partir do aspecto multidisciplinar;

As atribuições privativas;

**Ações em Rede:
instrumentais diretos e indiretos;**

O instrumental técnico-operativo e a Rede Socioassistencial.

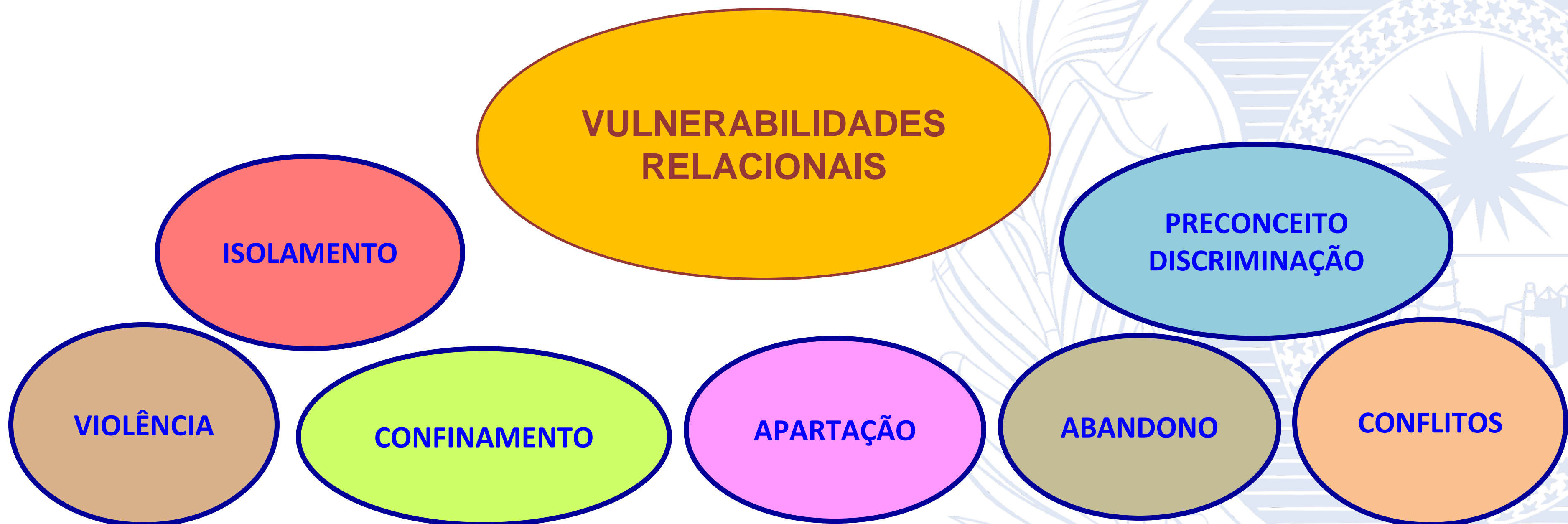
DISCUTINDO A VULNERABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO DA MINHA PROFISSÃO

VULNERABILIDADE SOCIAL

de vivência, circulação e atuação pública. Assim, a delimitação do público a que se destina a Proteção Social Básica caracteriza dois grupos que estariam em situação de vulnerabilidade social: aqueles que estão em condições precárias ou privados de renda e sem acesso aos serviços públicos (dimensão **material** da vulnerabilidade) e aqueles cujas características sociais e culturais (diferenças) são desvalorizadas ou discriminadas negativamente (dimensão relacional da vulnerabilidade).



VULNERABILIDADE SOCIAL



VULNERABILIDADE SOCIAL

Cuidado para não invadir o fazer profissional do colega na elaboração de documentos técnicos;

Necessidade de apreender sobre a concepção de vulnerabilidade social a partir de sua formação técnica profissional;

Elaborar argumento técnico e justificativa considerando a concepção de vulnerabilidade material e relacional.



VULNERABILIDADE SOCIAL

Desenvolver aptidão para descrever sobre a vulnerabilidade social de uma família na perspectiva:

Pedagógica

Social

Psicológica

Jurídica

E COMO FICAM AS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS

Apresentar vídeo explicativo da plataforma GOV.BR



CUIDADOS NA IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA DOS DOCUMENTOS

LEMBRAR DE PAGINAR OS DOCUMENTOS

PARA PROVOCAR

No cotidiano do exercício de sua profissão como trabalhador/a do SUAS, ao ser demandado para elaborar um **relatório técnico**, descreva como você costuma elaborar o último parágrafo desse documento.

Em linhas gerais...

RELATÓRIO

Mera descrição dos fatos
relatados, vistos e reproduzidos

Sinalização da metodologia
utilizada
(procedimentos + instrumentais)

Utilizar a percepção (sentidos)

PARECER

Leva sempre em consideração os
fatos contidos num RELATÓRIO
TÉCNICO, ou seja, fatos relatados,
vistos e reproduzidos.

Emite opinião/sugestão
+

Embasamento teórico/técnico
(legislação, periódicos, dados de
pesquisas, doutrina da área
técnica)

LAUDO

É a junção do:

RELATÓRIO TÉCNICO
(resumido)

+

PARECER TÉCNICO

RELATÓRIO TÉCNICO

RELATÓRIO TÉCNICO – tipologia (MAGALHÃES, 2011)

- **Relatórios Informativos** – tem por objetivo informar dados ou fatos importantes. Podem ser utilizados no decorrer de um processo de acompanhamento, para informar algum fato urgente ou novo.
- **Relatórios Circunstanciados** – relatórios informativos que são feitos em situação de emergência. Ex.: criança encontra-se em situação de risco e precisa ser abrigada numa instituição.
- **Relatório de acompanhamento** – Podem trazer informações, mas envolvem a intervenção profissional direta e o contato mais assíduo com o usuário.
- **Relatórios de visita domiciliar/institucional** - Resultam das visitas dos profissionais à casa das pessoas ou a instituições. Pode conter apenas informações e descrições do domicílio ou também aspectos analíticos.
- **Relatórios de Inspeção** - Devem contar, em seus registros, com a exposição e a descrição daquilo que foi observado no decorrer da visita.

RELATÓRIO SOCIAL

Produto do ESTUDO SOCIAL;

De acordo com o CFESS (2004), o relatório social como documento específico elaborado por assistente social consta da apresentação descritiva e interpretativa de uma determinada situação ou manifestação da questão social enquanto objeto de sua intervenção profissional.

RELATÓRIO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 557, de 15 de setembro de 2009:

Dispõe sobre a emissão de pareceres,
laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o
Assistente Social e outros profissionais.

RELATÓRIO SOCIAL

Art. 4º. Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro: O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, **deve destacar a sua área de conhecimento separadamente**, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

Parágrafo Segundo: O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, **assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social**.

Parágrafo Terceiro: No atendimento multiprofissional a avaliação e discussão da situação poderá ser multiprofissional, **respeitando a conclusão manifestada por escrito pelo assistente social**, que tem seu âmbito de intervenção nas suas atribuições privativas.

RELATÓRIO SOCIAL

Importante!

Controvérsia entre a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009 X Apelação Cível AC 5025867-78.2012.404.7100

- ✓ Julgada pelo Tribunal Federal do Rio Grande do Sul
- ✓ A Resolução do CFESS dispõe sobre a atuação do profissional de Serviço Social assumindo a função/qualidade de PERITO JUDICIAL ou ASSISTENTE TÉCNICO quando convocado para prestar depoimento como testemunha pela autoridade. Julgada pelo Tribunal Federal do Rio Grande do Sul
- ✓ Quem é perito judicial não pode ser testemunha e quem é testemunha não pode ser perito.
- ✓ Julgada pelo Tribunal Federal do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO SOCIAL

Importante!

Controvérsia entre a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009 X Apelação Cível AC 5025867-78.2012.404.7100

✓ **Resolução CFESS 559 de 16 de setembro de 2009.**

Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente.

Art. 1º: O Assistente Social, na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, **sempre que for convocado a comparecer a audiência**, por determinação ou solicitação do Juiz, Curador, Promotor de Justiça ou das partes se restringirá a prestar esclarecimentos, formular sua avaliação, emitir suas conclusões sempre de natureza técnica, sendo vedado, nestas circunstâncias, **prestar informações sobre fatos, principalmente em relação aqueles presenciados ou que tomou conhecimento em decorrência de seu exercício profissional.**

RELATÓRIO SOCIAL

Importante!

Controvérsia entre a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009 X Apelação Cível AC 5025867-78.2012.404.7100

- ✓ Como perito o Assistente Social deve se limitar ao objeto da perícia.
- ✓ Juiz: Você acha que a família tem condições de receber a criança e voltar ao convívio familiar?
Como é possível emitir opinião nesse sentido se o profissional não viu o fato, não presenciou os detalhes da situação, não fez um ACOMPANHAMENTO? Então só consegue se limitar ao que foi dito...
- ✓ O CFESS foi providencial com essa Resolução, mas isso não agradou parte do judiciário e uma ação civil pública no Rio Grande do Sul cassou o documento.

RELATÓRIO SOCIAL

Importante!

Controvérsia entre a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009 X Apelação Cível AC 5025867-78.2012.404.7100

- ✓ Como perito o Assistente Social deve se limitar ao objeto da perícia.
- ✓ Juiz: Você acha que a família tem condições de receber a criança e voltar ao convívio familiar?

Como é possível emitir opinião nesse sentido se o profissional não viu o fato, não presenciou os detalhes da situação, não fez um ACOMPANHAMENTO? Então só consegue se limitar ao que foi dito...

- ✓ O CFESS foi providencial com essa Resolução, mas isso não agradou parte do judiciário e uma ação civil pública no Rio Grande do Sul cassou o documento.

RELATÓRIO SOCIAL

Importante!

Controvérsia entre a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009 X Apelação Cível AC 5025867-78.2012.404.7100

RELATORA : Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
APELANTE : CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 10ª RE-
: GIÃO - CRESS/RS
APELADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A presente ação civil pública foi ajuizada pelo Estado do Rio Grande do Sul em face do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região - CRESS/RS, objetivando a anulação da Resolução nº 559/2009-CFESS, a qual estabeleceu que o assistente social, quando intimado a depor como testemunha, deverá comparecer e declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional, sob pena de responsabilização profissional. Como consectário da anulação do referido normativo, o Estado do Rio Grande do Sul requereu ainda, a anulação de qualquer punição que tenha sido aplicada com base no mesmo, bem como a reparação de danos materiais e morais coletivos.

RELATÓRIO SOCIAL

Importante!

Controvérsia entre a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009 X Apelação Cível AC 5025867-78.2012.404.7100

- ✓ O próprio acórdão se confunde porque a Resolução do CFESS diz que o perito não pode ser testemunha e o acórdão determina que o Assistente Social não pode deixar de depor quando for testemunha.
- ✓ O Tribunal Regional Federal confirmou a sentença em primeira instância e revogou a Resolução CFESS nº 559 de 16 de setembro de 2009.
- ✓ O CFESS ou até mesmo os CRESS podem recorrer ou até mesmo editar uma nova resolução com termos mais específicos, contudo esse debate segue sem definições.

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

Comunica descritivamente a atuação profissional em determinado caso, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções.

A narrativa deve ser detalhada, didática, precisa, harmônica e de linguagem acessível ao destinatário.

Embora este documento possa mencionar o diagnóstico psicológico, essa não é sua finalidade.

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

Considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, família ou grupo.

Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, com ponderações quanto à descrição literal das sessões/atendimento/acolhimento

É composto por cinco itens: Identificação, Descrição da demanda, Procedimento, Análise e Conclusão.

Para saber mais informações sobre este documento e sua estrutura consulte os artigos 11 e 12 da Resolução CFP N° 006/2019, que foi substituída pela Resolução CFP 07/2003.

RELATÓRIO PEDAGÓGICO

Falar sobre as práticas pedagógicas nos documentos da política de Assistência Social é bom entender como ocorreu à inserção da educação em espaços não escolares ao longo dos anos.

Descrever sobre ações que visam amenizar os conflitos sociais, bem como fortalecer os vínculos que se encontrem fragilizados.

RELATÓRIO PEDAGÓGICO

Contribuir com o protagonismo do usuário e sua família, além da própria superação diante das dificuldades encontradas em seus cotidianos.

Promover ao usuário o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade.

RELATÓRIO JURÍDICO

São documentos que contêm um compilado de dados utilizados para compreender e aplicar o direito em diversas situações legais, a depender de onde o profissional estiver atuando.

Como elaborar um Relatório Jurídico?



SUGESTÕES E ELEMENTOS PARA COMPOSIÇÃO

Identificação da família/usuário

Data e motivo da elaboração do documento

Metodologia adotada pelo/a profissional para a abordagem relatada sugerindo que contenha os instrumentais utilizados, o objeto de estudo e a finalidade destinada.

Sinalizar quem demandou e o objetivo do documento

Introdução com breve histórico da situação

SUGESTÕES E ELEMENTOS PARA COMPOSIÇÃO

Composição familiar – podendo fazer uso do **genograma familiar**

Dinâmica da família – relação interpessoal, convívio comunitário e social

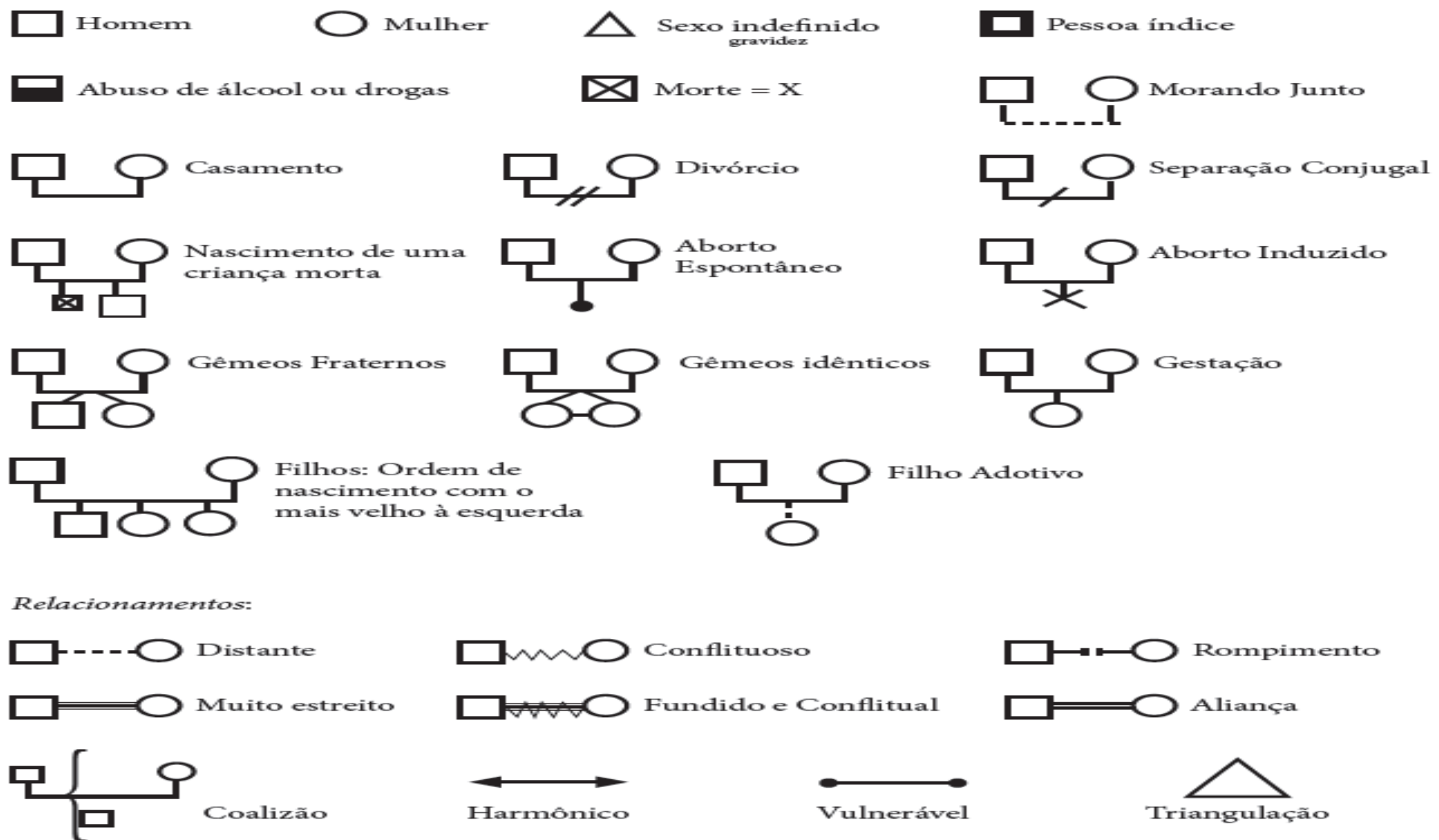
Avaliação de vulnerabilidade (considerando a ótica técnica do/o profissional)

Constar no documento que foi autorizado/a a entrada do/a profissional na casa.

Inserir falas do/a usuário/a como estratégia de fortalecer o dado utilizando “aspas” e fonte em *itálico*.

Utilização do “SIC” – Segundo informações consultadas

SUGESTÕES E ELEMENTOS PARA COMPOSIÇÃO



PARECER TÉCNICO

Um parecer técnico é uma avaliação **TEÓRICA** e **TÉCNICA** realizada pelo/a profissional responsável pela coleta dos dados.

Sintetiza a situação, apresenta uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o POSICIONAMENTO PROFISSIONAL frente ao objeto de estudo.

COMO ELABORAR UM PARECER TÉCNICO



Apresentação das questões
eleitas como mais
pertinentes da situação em
pauta.

Propor alternativas de
encaminhamentos para
resolução dos problemas

A proposição de alternativas de solução, ou de uma única alternativa quando outras parecem inviáveis, **DEVE SER FUNDAMENTA**.

Análise sobre as possíveis implicações que estas alternativas têm na vida das pessoas envolvidas na situação e, quando possível, prever formas de ajuda contribuir na dinâmica de suas vidas.

Comentar pontos obscuros do próprio estudo de difícil entendimento e as causas dessa obscuridade

Fazer sugestões sobre a necessidade de outros pareceres e indicar procedimentos futuros concernentes à situação em destaque.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria Executiva de Assistência Social

LAUDO TÉCNICO

PERNAMBUCO

Oferece elementos de base social para a **formação de um juízo e tomada de decisão** que envolve direitos fundamentais e sociais, por exemplo, mas não apenas.

Apresenta o registro das **informações mais significativas** do estudo/diagnóstico e da análise realizada;

Não necessita de todo o detalhamento do estudo/diagnóstico;

Informações mais detalhadas devem ficar arquivadas, junto com o estudo.

INTRODUÇÃO / CABEÇALHO

Indicar a demanda (judicial) com breve histórico
Objetivos do trabalho
Identificação das pessoas envolvidas na ação.

**POR QUAL
MOTIVO?**

METODOLOGIA

Inserir a metodologia e os instrumentos utilizados (entrevistas, visitas, estudos documentais, atividades em grupo, atendimento individual ou coletivo, observação, diário de campo...)

Definição breve de alguns conceitos utilizados que podem ser relacionados com o contexto estudado e facilita a vinculação de um raciocínio na conclusão/sugestão..

RELATO ANALÍTICO

Construção histórica da questão

Análise dos aspectos técnicos do/a profissional (socioeconômicos, culturais, subjetivos, pedagógicos, jurídicos...)

CONCLUSÃO

Finalização com a análise INTERPRETATIVA e CONCLUSIVA.

**É PRECISO
ASSUMIR
UMA
POSIÇÃO**

FIQUE ATENTO

O PARECER

Pode ser parte **final** de um laudo ou pode ser realizado em razão de determinação judicial, com base em **conteúdos já documentados** nos autos e/ou informações complementares.

(FÁVERO, 2007, p. 29)

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria Executiva de Assistência Social

OBRIGADO!

marcosnascimento@gmail.com

[@marcosnascimento](#)

PERNAMBUCCO